



REGULAMENTO – VALE-VIAGEM CVC

A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 10.760.260/0001-19, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, Santo André/SP, exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos.

A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, doravante denominada simplesmente **CVC**, vem, por meio deste Regulamento, regular a oferta do **VALE-VIAGEM CVC**.

A aplicabilidade desse Regulamento se efetivará a partir da aquisição ou recarga do **VALE-VIAGEM CVC**, que somente poderá ocorrer mediante a leitura, compreensão e concordância com a integralidade de seus termos.

Cláusula 1º. DAS PARTES

1.1. Presenteador: é a pessoa física ou jurídica que carrega valores em moeda corrente nacional em um **VALE-VIAGEM CVC**.

1.2. Presenteado: é a pessoa física portadora do **VALE-VIAGEM CVC** que o utiliza para pagamento de serviços de turismo intermediados pela **CVC**. O **Presenteado** poderá recarregar o **VALE-VIAGEM CVC** sempre que desejar.

1.3. O **Presenteador** e o **Presenteado** podem ser a mesma pessoa no caso do **Presenteador** desejar usar o **VALE-VIAGEM CVC** em benefício próprio ao invés de utilizá-lo como presente a terceiro.

Cláusula 2º. SOBRE O VALE-VIAGEM CVC

2.1. O **VALE-VIAGEM CVC** é um meio utilizado para pagamento de serviços de turismo intermediados pela **CVC** (“Serviços CVC”), que é carregado com valores a serem definidos pelo **Presenteador**, obedecendo ao valor mínimo de carga e/ou recarga estipulado pela **CVC**. Desse modo, o **VALE-VIAGEM CVC** foi desenvolvido somente para compras de Serviços CVC, não sendo possível comprar serviços operados por outras empresas do ramo de turismo.

2.1.1. A relação abaixo está excluída do conceito de Serviços CVC:

- Passagens aéreas (exceto quanto a determinadas categorias);
- Cruzeiros marítimos; e
- Ingressos de parques e atrações.

2.1.2. Também não é possível utilizar o **VALE-VIAGEM CVC** unicamente para o pagamento de taxa de embarque de qualquer natureza, seja aérea, rodoviária, portuária, etc. Em outras palavras, caso seja um pacote fechado (fretamento), já incluindo taxas, o **VALE-VIAGEM CVC** pode ser usado para



pagamento do pacote completo, Caso o cliente monte o pacote, escolhendo hotel e transporte separadamente, as taxas devem ser pagas separadamente na primeira parcela).

2.1.3. Para o pagamento de um Serviço CVC, é possível utilizar no máximo 03 (três) cartões **VALE-VIAGEM CVC**.

2.2. O portador do **VALE-VIAGEM CVC** pode consultar o seu saldo diretamente nas lojas CVC, em agentes credenciados ou pela *internet* por meio do sítio www.valeviagemcvc.com.br.

2.3. A carga e/ou recarga do **VALE-VIAGEM CVC** pode ser feita por intermédio de pagamento à vista ou parcelado de acordo com as mesmas formas de pagamento que podem ser utilizadas na compra de Serviços CVC, sendo que o prazo de validade para uso do saldo disponível deve ser observado pelo **Presenteado**.

2.4. O **VALE-VIAGEM CVC** pode ser carregado e/ou recarregado sempre que o **Presenteado** do **VALE-VIAGEM CVC** entender necessário. Dessa maneira, em razão de ser um cartão reutilizável, ele (o cartão) não tem prazo de validade e pode ser reutilizado indeterminadas vezes pelo **Presenteado**. A carga ou recarga apenas estará disponível para uso pelo **Presenteado** após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação.

2.5. Prazo de validade da carga e/ou recarga: toda carga ou recarga feita no **VALE-VIAGEM CVC** terá o **prazo de validade de 18 (dezoito) meses** contado da data em que a carga ou recarga for realizada, sendo assim, se o crédito disponibilizado no **VALE-VIAGEM CVC** não for utilizado nesse prazo, os créditos expirarão sem qualquer possibilidade de reembolso ou devolução de valores para o **Presenteado**. Em adição, para fins de clareza, vale ressaltar que cada carga/recarga tem validade individual de 18 (dezoito) meses, ou seja, a validade do crédito anterior não se altera com a nova recarga.

2.6. A cada compra realizada por meio do **VALE-VIAGEM CVC** o seu respectivo valor será automaticamente deduzido do seu saldo.

2.7. Em caso do saldo do **VALE-VIAGEM CVC** ser inferior ao valor do Serviço CVC pretendido pelo **Presenteado**, o **Presenteado** deverá acrescer por suas próprias expensas o restante do valor para a compra da viagem. Na hipótese do Serviço CVC ser de valor inferior ao saldo do cartão, o saldo remanescente da compra poderá ser posteriormente utilizado na aquisição de outro Serviço CVC, desde que respeitado o prazo de validade da carga que deu origem ao saldo.



2.8. Ao adquirir um Serviço CVC por meio do **VALE-VIAGEM CVC**, o adquirente deverá celebrar o(s) contrato(s) de prestação de serviços de turismo aplicável(is) junto a uma das lojas **CVC** ou credenciadas pela **CVC**.

Cláusula 3ª. AQUISIÇÃO DO VALE-VIAGEM CVC

3.1. A aquisição do **VALE-VIAGEM CVC** pode ser feita diretamente nas lojas CVC, em agentes credenciados ou pela *internet* pelo sítio www.valeviagemcvc.com.br.

3.2. Não será permitido adquirir o **VALE-VIAGEM CVC** sem que haja valores nele creditados

3.3. O **Presenteador** será o responsável pela entrega do **VALE-VIAGEM CVC** ao **Presenteado**.

3.4. Para que possa utilizar o **VALE-VIAGEM CVC** o Presenteado deve solicitar o desbloqueio antecipadamente a uma loja CVC ou através da Central de Atendimento.

3.5. Não haverá devolução ou reembolso do valor creditado no **VALE-VIAGEM CVC** a título de carga e/ou recarga, nem mesmo após a celebração do contrato de prestação de serviços de turismo mencionado na cláusula anterior. Assim, na hipótese de pedido de cancelamento da aquisição do Serviço CVC posteriormente ao pagamento com o **VALE-VIAGEM CVC**, o Presenteado receberá apenas um *CrediPax* (crédito em seu nome, que pode ser utilizado em qualquer loja CVC) no valor que restar após os abatimentos dos valores referentes às penalidades impostas pelos fornecedores envolvidos e despesas administrativas, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços de turismo firmado.

3.6. Caso o Presenteador opte por adquirir o **VALE-VIAGEM CVC** por meio de pagamento parcelado, seja via cartão de crédito ou boleto bancário, o Presenteador poderá solicitar o cancelamento das parcelas vincendas desde que tenha pago ao menos uma parcela e ainda não tenha adquirido um Serviço CVC fazendo uso do saldo disponível no cartão. Nessa hipótese, o **VALE-VIAGEM CVC** será cancelado, e a CVC, a fim de cobrir despesas administrativas, aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total já pago, sendo que o saldo que existia no cartão, já descontada a multa, será disponibilizado ao Presenteador em forma de *Credipax* (crédito em nome no Presenteador, que pode ser utilizado em qualquer loja CVC).



Cláusula 4ª. VALOR MÍNIMO PARA CARGA INICIAL/RECARGA

4.1. O valor a ser creditado no **VALE-VIAGEM CVC** deverá ser definido pelo **Presenteador** desde que respeite os limites definidos pela **CVC** no ato da aquisição do **VALE-VIAGEM CVC**. O valor mínimo para carga e/ou recarga será aquele em vigor à época, o qual será previamente informado ao **Presenteador**.

Cláusula 5ª. RESPONSABILIDADE DO PRESENTEADOR E DO PRESENTEADO

5.1. O portador do **VALE-VIAGEM CVC** fica ciente que:

- a) Deve conservar e controlar o cartão **VALE-VIAGEM CVC**, inclusive mantendo em segurança o número constante no cartão;
- b) Compras de Serviços CVC por meio do **VALE-VIAGEM CVC** somente é possível mediante a apresentação do cartão nas lojas CVC ou em agentes de viagem credenciados pela **CVC**;
- c) Ao efetuar uma compra, conferir o saldo de seu crédito a fim de verificar a exatidão dos valores debitados referentes à compra dos Serviços CVC;
- d) Verificar o saldo e acompanhar o prazo de validade dos seus créditos, uma vez que a **CVC** não fará nenhum tipo de reembolso ou devolução de valores carregados no **VALE-VIAGEM CVC**.
- e) Ao realizar a recarga do **VALE-VIAGEM CVC**, deve-se fisicamente apresentá-lo junto a uma loja **CVC** ou em uma loja credenciada pela **CVC**, tendo em vista que a recarga não será aceita com a mera apresentação do número do **VALE-VIAGEM CVC**.

Cláusula 6ª. EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU FRAUDE

6.1. No caso do **VALE-VIAGEM CVC** ser utilizado para realização de operações de natureza fraudulenta ou ilícita, o cartão será bloqueado e seus valores creditados eliminados imediatamente.

6.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo do cartão **VALE-VIAGEM CVC**, o **Presenteado** deverá informar imediatamente a ocorrência para a **CVC**. Conforme Cláusula 8ª, o **Presenteado** poderá fazer uso de qualquer canal de atendimento ao consumidor disponibilizado pela **CVC** a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo do cartão e transferência do saldo para um novo cartão.

6.2.1. Em adição à comunicação, o **Presenteado** deverá apresentar Boletim de Ocorrência, CPF e documento válido com foto, sob pena da **CVC** não se responsabilizar pelos créditos utilizados indevidamente.



6.2.2. A perda, furto ou roubo, devidamente comunicada à **CVC**, não gera direito a devolução ou reembolso de valores e sim o bloqueio do cartão e a transferência do saldo do antigo cartão para um novo cartão.

6.2.3. Em linha com o disposto na cláusula acima, na hipótese de utilização do **VALE-VIAGEM CVC** por terceiros, seja em razão de perda, furto ou roubo, o **Presenteado** e o **Presenteador** não terão direito a qualquer tipo de reembolso ou indenização, exceto se a utilização se der após a devida e regular comunicação do fato a **CVC**.

Cláusula 7ª. DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Regulamento será divulgado no sítio da CVC (www.cvc.com.br) e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André/SP.

Cláusula 8ª. CANAIS DE ATENDIMENTO

8.1. Em adição ao atendimento por agentes credenciados da **CVC**, e pelas lojas **CVC**, consultas e ocorrências relacionadas ao **VALE-VIAGEM CVC**, podem ser realizadas pelo telefone da Central de Relacionamento 0300-789 89 89, cujas ligações poderão ser gravadas.

Cláusula 9ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Regulamento substitui todo e qualquer regulamento anterior sobre o **VALE-VIAGEM CVC**, respeitados os direitos de utilização dos detentores de **VALE-VIAGEM CVC** emitidos até 31 de maio de 2013.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento e da utilização do **VALE-VIAGEM CVC**.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A